



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 20 de março de 2023, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI Nº 04/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 20 de março de 2023, nos seguintes termos:

**LEI MUNICIPAL Nº .../2023, DE ... DE ..... DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ENGENHEIRO CIVIL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Engenheiro Civil, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretária Municipal da Administração e Planejamento na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Engenheiro Civil	20 horas	R\$ 3.105,50

Parágrafo Único. O valor relativo aos Vencimentos mensais constante do Quadro do “caput” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da falta desse servidor no Quadro de Cargos Efetivos do Município, disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado em decorrência do pedido de exoneração do servidor efetivo que ocupava o cargo de Engenheiro Civil; e pela necessidade e interesse público desse profissional para atuar junto a Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do PROJETO DE LEI Nº 04/2023 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Eliane Louzado

Presidente da Câmara Municipal